



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.158/89

Estabelece normas e fixa valores para a transferência e novas concessões de "Taxi".

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Proprietário de Taxi do Município de Itapeçerica poderá transferi-lo a outrem, com prévia autorização da Prefeitura e Delegacia de Polícia, conquanto o faça mediante a transferência de sua licença e placa, sendo que esta última deverá permanecer no ponto.

Parágrafo Único - O referido no artigo anterior somente se efetuará mediante o pagamento de 01 (um) salário mínimo de referência, fixado pelo Governo Federal, pago aos Cofres Públicos Municipais, no ato da mesma.

Art. 2º - No caso de concessão de novas placas para Taxi, de acordo com a legislação em vigor, os novos interessados terão que efetuar o pagamento de 05 (cinco) salários mínimos de referência, fixados pelo Governo Federal, pagos aos Cofres Públicos Municipais, no ato do recebimento da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mel:



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 11 de outubro
de 1989.

Lindolfo Pena Pereira
Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal